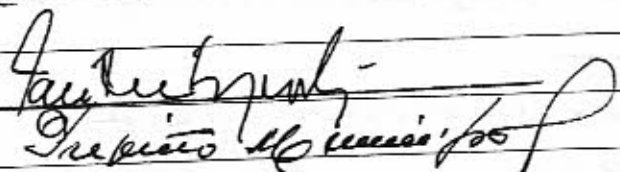
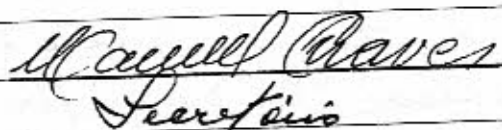


art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para a cumprir e fazê-la cumprir sob as penas da lei.

Preeitura Municipal de São João do
Mauá, 18 de Outubro de 1967.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 458 de 18 de Outubro de 1967

O povo do Município de São João do Mauá, por seus representantes eleitos e em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Proteção à Maternidade e Infância de São João do Mauá.

Art. 2º - A Prefeitura dará anualmente verba para auxiliar a construção de

são da associação e sua manutenção.
 Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a dar a Associação seus terrenos adquiridos para tal fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir sob as penas da lei.

Deposito Municipal de Rio Verde de Minas, 18 de Outubro de 1967

Antônio F. Silva
 Prefeito Municipal

Alcides Chaves
 Secretário

Lei nº 459 de 18 de Outubro de 1967

Autoriza a aquisição de Máquinas.
 A Câmara Municipal de Rio Verde de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir mediante, compra direta pública ou administrativa, duas (2) máquinas, uma de serrar e outra